

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**



**LEI Nº 1.085/2014**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO DE PERMUTA COM O SENHOR ADALBERTO JOAQUIM LORGA COELHO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Permuta com o Sr. Adalberto Joaquim Lorga Coelho, visando à utilização de uma pedreira localizada no Sítio São Pedro, Lote 10-A-8-1, Zona Rural de Terra Rica/PR, para extração de cascalho que será utilizado na recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas do Município de Itaúna do Sul.

**Art. 2º** - Exclusivamente para este fim, fica autorizado o Município de Itaúna do Sul, a utilizar equipamentos rodoviários, veículos e servidores, nos serviços de retirada e transporte de cascalho.

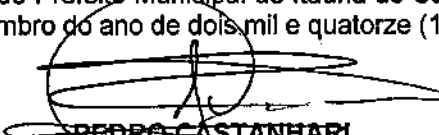
**Art. 3º** - Como permuta do material retirado da pedreira, o Município de Itaúna do Sul se compromete a revitalizar o local degradado e, à cada 02 (dois) caminhões de cascalho retirado, encaminhar 01 (um) para outras propriedades do permutante.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se encarregará de manter o controle e fiscalização das atividades relacionadas ao cumprimento do contrato.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (12/11/2014).

  
**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal

<b>Editado no Diário do Noroeste</b>
Edição N.º <u>16.951</u>
Folha N.º <u>17</u>
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>2014</u>